



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 224/2003

“Define normas para formação de recursos humanos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Sarzedo e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Define a presente lei normas para formação de recursos humanos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Sarzedo.

Art. 2º - Considera-se formação de recursos humanos a frequência, por servidores públicos do Município de Sarzedo, em cursos de qualificação e capacitação profissionais.

Art. 3º - A qualificação profissional dar-se-á através de cursos universitários.

§ 1º - A qualificação de que trata o caput deste artigo é benefício exclusivo de servidores efetivos ocupantes do cargo de professor.

§ 2º - O benefício tratado neste artigo visa ao cumprimento do art. 62, da Lei Federal nº 9394/96 – LDB.

Art. 4º - A capacitação profissional será exercida através de seminários, congressos, palestras e cursos de pós-graduação, sendo estes últimos para frequência exclusiva de servidores efetivos.

§ 1º - Os seminários, congressos, palestras e cursos afins serão solicitados pelo chefe imediato do servidor pretendente ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação serão requeridos pelo servidor através de processo administrativo, instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) Comprovação de aprovação no processo seletivo para ingresso no curso;
- b) Declaração da Instituição de Ensino ministrante do curso atestando sobre a carga horária global do curso, bem como discriminando-a em cada disciplina a cursar;
- c) Declaração da Instituição de Ensino ministrante atestando sobre a data de início e término do curso, como também os dias e horários das aulas;
- d) Comprovação de ser servidor efetivo;
- e) Declaração de estar ciente e em conformidade com as exigências contidas nesta Lei.

Art. 5º - O servidor relacionado no art. 3º desta lei será beneficiado com 75% (setenta e cinco por cento) do valor das mensalidades do curso que for aprovado em processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – Além das exigências definidas pelo Parágrafo Segundo do art. 4º desta Lei, aplicáveis, também a hipótese prevista neste artigo, ficará o servidor obrigado à comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária cursada por disciplina e aprovação na mesma, sob pena de revogação do benefício.

Art. 6º - O servidor incluso no critério previsto pelo art. 4º desta Lei será beneficiado com 75% (setenta e cinco por cento) do valor das mensalidades.

Art. 7º - O curso de qualificação ou de capacitação profissional deverá ser exatamente na área técnica das atribuições do cargo ocupado pelo servidor beneficiado e não poderá coincidir com o horário legal de trabalho deste.

§ 1º - A relação mencionada no caput deste artigo será examinada considerando-se as disciplinas a serem cursadas e se a carga horária global contém, no mínimo, 70% (setenta por cento).

§ 2º - Em nenhuma hipótese a frequência ao curso será considerada como horário de trabalho.

Art. 8º - O servidor beneficiado por esta Lei permanecerá com vínculo laboral com o Município de Sarzedo por 10 (dez) anos após o término do curso, sob pena de integral ressarcimento aos cofres públicos do investimento nele realizado.

Parágrafo único - A Administração competente deverá obrigatoriamente, ao desligamento laboral do servidor que não cumprir o prazo definido no caput deste artigo, reter 50% (cinquenta por cento) da sua última remuneração, bem como dos demais valores pecuniários percebidos por este na ocasião da sua rescisão e o que sobejar deverá ser lançado em dívida ativa, sob pena de responsabilização administrativa e criminal do servidor responsável.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei para o exercício financeiro em curso correrão à conta das dotações 04.128.0402.2024.3.3.90.39 – ficha 85 e 12.361.0217.2038.3.3.90.39 – ficha 134.

Art. 10º – Fica fazendo parte integrante desta Lei o anexo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de setembro de 2003.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em obediência ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta-se o impacto orçamentário-financeiro das despesas criadas pelo Projeto de Lei originar deste anexo.

Desta feita, o que se tem de fato é a qualificação e capacitação de, aproximadamente, 20 servidores no ano passado, utilizando-se de recursos previstos em Orçamento próprio, representando um investimento anual de menos de 1% (um por cento) da receita mensal do Município de Sarzedo.

A estimativa que se faz é de que no presente exercício como no biênio vindouro os gastos manter-se-ão inalterados, posto que a qualificação e a capacitação é um ciclo rápido de gastos com determinado servidor, ou seja, a demanda permanece, praticamente, constante dada a efemeridade de grande parte dos cursos.

Por conseguinte, a procura por qualificação e capacitação de profissionais servidores de Sarzedo não gerará crescimento expressivo que impacte as receitas públicas tão-somente por força da presente regulamentação que, simplesmente, estabeleceu critérios.

Os recursos para o exercício atual somam a quantia de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e para os dois anos seguintes permanecerão percentualmente à receita inalterados.